

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 052/2017

Decreto de Utilidade Pública Área de terras para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declara de utilidade pública para fins de constituição de desapropriação ou servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: Área SGL (m²): 12.133,00 m² Perímetro (m): 437,06 m lmóvel: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA

Proprietário: ORFELINO ROMEU BOSCHI, DIVA MARIA MALDANER BOSCHI ou a quem de direito pertencer.

Situação: SÃO XAVIER, DIVISÃO JUDICAL DE PARTE DOS QUINHÕES N°S 01,01-B, 02, 06 E 18 "PARTE 02", Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 27.752, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho Município: CHOPINZINHO, PR, Código Imóvel SNCR: 722.049.058.777-8 Código CNS/ Comarca: (08.305-5) CHOPINZINHO UF: PARANÁ

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AU4-M-1731, de coordenadas (Longitude: -52°29'40.536", Latitude -25°52'10.534" e Altitude: 658.70m); situado na margem direita do Rio Chopinzinho limite com a faixa de domínio da PR-281; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da PR-281, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°55' e 7,48m até o vértice AU4-V-0625, (Longitude: -52°29'40.330", Latitude -25°52'10.690" e Altitude: 668,71m); 130°27' e 84,65m até o vértice **AU4-V-0624**, (Longitude: -52°29'38.017", Latitude -25°52'12.475" e Altitude: 669,86m); 130°24' e 10,97m até o vértice C5N-V-0001, (Longitude: -52°29'37.717", Latitude -25°52'12.706" e Altitude: 671,02m); deste, segue confrontando com Matrícula n° 27.752 Código CNS: (08.305-5) REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°00' e 0,56m até o vértice C5N-M-0001, (Longitude: 52°29'37.730", Latitude -25°52'12.720" e Altitude: 671,02m); 220°25' e 103,47m até o vértice C5N-M-0002, (Longitude: -52°29'40.140", Latitude -25°52'15.279" e Altitude: 665,40m); 220°19' e 4,56m até o vértice C5N-V-0002, (Longitude: -52°29'40.246", Latitude - 25°52'15.392" e Altitude: 665,47m); deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Chopinzinho, com os sequintes azimutes e distâncias: 301°15' e 43,94m até o vértice **AU4-P-C366**, (Longitude – 52°29'41.595", Latitude -25°52'14.651" e Altitude: 664,32m); 303°18' e 37,61m até o vértice AU4-P-C367, (Longitude: -52°29'42.724", Latitude -25°52'13.980" e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Altitude: 664,66m); 320°08' e 9,34m até o vértice AU4-P-C368, (Longitude: - 52°29'42.939", Latitude -25°52'13.747" e Altitude: 663,34m); 336°49' e 12,52m até o vértice **AU4-P-C369**, (Longitude: -52°29'43.116", Latitude - 25°52'13.373" e Altitude: 664,96 m); 05°41' e 15,16 m até o vértice AU4-P-C370, (Longitude: -52°29'43.062", Latitude -25°52'12.883" e Altitude: 666,82 m); 30°59' e 8,87m até o vértice AU4-P-C371, (Longitude: -52°29'42.898", Latitude -25°52'12.636" e Altitude: 663,22m); 22°30' e 11,56m até o vértice AU4-P-C372, (Longitude: - 52°29'42.739", Latitude -25°52'12.289" e Altitude: 663,64m); 44°20' e 10,20m até o vértice AU4-P-C373, (Longitude: 52°29'42.483", Latitude -25°52'12.052" e Altitude: 662,29m); 66°40' e 40,88m até o vértice AU4-P-C374, (Longitude: - 52°29'41.135", Latitude-25°52'11.526" e Altitude: 663,69m) 33°51'e 27,24m até o vértice AU4-P-C375, (Longitude: -52°29'40.590" Latitude -25°52'10.791" e Altitude: 663,59m) 10°45' e 8,05m até o vértice **AU4-M-1731**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui escritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo. SOANO WACHEKI ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA: 82198 Credenciamento INGRA: C5N ART: 20170234993

Art. 2º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão ou desapropriação administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão ou desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão ou desapropriação administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DEFEVEREIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná **DIOEMS** EDIÇÃO N°1300 de21/02/2017

Publicado no Jornal Gazeta Regional N°443 de21/02/2017 pg n°7B